

Processo TC 041.204/2018-2 (98 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em 2017 pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), em desfavor de José Ney Leal Petrola, ex-prefeito do município de Arneiroz/CE (gestão 2005-2008), em razão de impugnação parcial do Convênio 337/2007 no valor repassado pelo concedente de R\$ 350.700,00 (2007), tendo por objeto a construção de cisternas e a capacitação de beneficiários com vigência entre 19/12/2007 e 31/12/2009 (peça 63).

Na fase externa da TCE, a unidade técnica do TCU promoveu a citação do responsável pela seguinte conduta (peça 69, p.6):

Deixar de apresentar documentos complementares à prestação de contas relativos ao Convênio 337/2007 - Siafi 598010, nos seguintes moldes:

- com relação à Meta 1 — Construção de cisternas: reprovação de 148 cisternas, pelo fato de não terem sido enviados os Termos de Recebimento devidamente assinado pelas famílias beneficiadas;

- com relação à Meta 3 — Capacitação de beneficiários: reprovação total das 7 capacitações de famílias-GRH, pelo fato de não ter sido enviado a lista de assinaturas com os participantes.

No que se refere a construção de cisternas a unidade técnica acatou parcialmente os argumentos de defesa, comprovando-se a construção de 253 unidades (90,35 %), restando configurado o débito referente a 27 cisternas (9,65%) ou R\$ 33,817,50 (2008). Quanto à capacitação de beneficiários, verificou-se que foi realizada com recursos da contrapartida do convênio, consoante plano de aplicação dos recursos (peça 7, p.5). Por fim, propôs o julgamento pela irregularidade das contas, a condenação em débito, mas deixou de propor a aplicação de multa em virtude da prescrição da pretensão punitiva do TCU (peça 96).

Desse modo, inexistente nos autos comprovação da boa e regular aplicação integral dos recursos, não resta alternativa senão dar seguimento ao processo proferindo-se, conseqüentemente, o julgamento pela irregularidade das contas do responsável.

Nesse sentido, manifesta-se o Ministério Público de Contas da União de acordo com a proposta de mérito feita pela unidade técnica nas peças 96-98.

Brasília, 21 de outubro de 2019.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador